

## **Podere**s da Comissão Eleitoral

Conforme art. 9o. Do Regimento Eleitoral:

– Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a documentação necessária para a inscrição, bem como o recebimento da confirmação dos skatistas profissionais eleitos, independentemente, para a representação dos skatistas no processo eletivo da CBSK.

II - Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

III - Garantir a atuação democrática e sem exceções da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regimento a todo processo eleitoral.

IV - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;

V - Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.

VI - Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões ultra petita ou extra petita dos recursos

VII - A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;

VIII - A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões .

IX - As decisões da Comissão Eleitoral serão finais, conforme declaração de aceitação feita pelo representante da chapa, no ato de sua inscrição.